



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Locação de Carro Pipa para realizar o abastecimento de Água na Zona Rural do Município de Tavares – PB, através de **ERISVALDO MORATO PESSOA 06292581470**, CNPJ: 38.453.152/0001-12.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Tavares- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 SEC. AGRICULTURA 20 606 3011 2109 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais/Urba; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR CARRADA: R\$ 180,00(Cento e Oitenta Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares – PB, 18 de janeiro de 2021.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

I - o FMDPI será vinculado operacionalmente ao órgão responsável pela Política Municipal do Idoso;

II - os recursos destinados ao FMDPI serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa";

III - a destinação dos recursos financeiros do FMDPI será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho;

Art. 49 - Constituem fontes de recursos do FMDPI:

I - as transferências do Município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, como o Conselho Nacional e Estadual do Idoso e outros afins.

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao FMDPI.

Art. 50 - O FMDPI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do FMDPI será organizada e processada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Idoso, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 - O Conselho Municipal do Idoso funcionará em prédio e instalação fornecida pelo Poder Público Municipal.

Art. 52 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDPI, em reunião ordinária e/ou extraordinária convocada para tal fim.

Art. 53 - Fica proibida a manifestação político-partidária e de nomeação religiosa nas atividades das Comissões Temáticas, na Plenária do CMDPI ou quando o(a) Conselheiro estiver representando o CMDPI em qualquer atividade.

Art. 54 - Nenhum membro poderá se fazer representar ou agir em nome do Conselho, sem prévia delegação do(a) Presidente ou do Plenário.

Art. 55 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 56 - No caso de dúvidas de interpretação, de casos omissos ou se constatando lacuna neste Regimento, a Plenária deverá decidir a respeito.

Parágrafo único. Apresentada a dúvida, a omissão ou apontada a lacuna, por escrito, será indicado um membro do Conselho que elaborará relato a respeito e apresentará na sessão seguinte, para discussão e votação pela Plenária.

Art. 57 - Para assegurar a funcionalidade do Conselho, após a aprovação deste Regimento no presente mandato, a Plenária deliberará quanto à composição da Mesa Diretora e quanto à composição das Comissões Permanentes.

Art. 58 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapé - Paraíba, 25 de Novembro de 2020.

Segmento Governamental: Segmento Não Governamental:

MARIA DAS DORES SOUZA DA SILVA

FRANCISCO FREIRE DOS SANTOS

SANDRA REGINA GOMES SALVIANO

M^{te}. FRANCISCLEIDE CANANÊIA DE MELO

JOSIANE CALVACANTE SANTOS DA SILVA

FERNANDO ANTONIO DE FREITAS

JOSEILTON COREIA COSTA

SUELI MARTINS DO NASCIMENTO

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:CA0FB6D1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Locação de Carro Pipa para realizar o abastecimento de Água na Zona Rural do Município de Tavares - PB, através de **ERISVALDO MORATO PESSOA** 06292581470, CNPJ: 38.453.152/0001-12.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Tavares- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 SEC. AGRICULTURA 20 606 3011 2109 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais/Urbanas; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR CARRADA: R\$ 180,00(Cento e Oitenta Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 18 de janeiro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:8CD25AD5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E **ERISVALDO MORATO PESSOA** 06292581470, CNPJ: 38.453.152/0001-12.